

**PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) – PLASS**  
Av. XV de Novembro, 378 – Centro  
89600-000 - Joaçaba – SC  
Fone/Fax: 49 – 3527-8804  
E-mail – plassjba@gmail.com

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

RUBIA KAREN PROVENCI, Presidente do Conselho de Administração do PLASS, no uso de suas atribuições legais e por deliberação dos Conselheiros,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, conforme decisão tomada na reunião ordinária, realizada no dia 27 de julho 2023 que discutiu e aprovou as **Normas Gerais para Eleição dos representantes dos servidores públicos municipais de Joaçaba junto ao Conselho de Administração do PLASS**, Triênio **2023/2026**, conforme **ANEXO I** parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOAÇABA (SC), em 08 de agosto de 2023.

**RUBIA KAREN PROVENCI**  
Presidente

**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº 05/2023**

**NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLASS, REPRESENTANTES DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAÇABA.  
TRIÊNIO 2023/2026**

**CAPITULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo, nos termos da legislação do PLASS, fixar os procedimentos e critérios gerais de eleição para os membros do Conselho de Administração, podendo ser estabelecidas, normas complementares, determinando a forma, os critérios, o calendário e a designação da Comissão Eleitoral.

**CAPITULO II**  
**PROCEDIMENTOS GERAIS DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DO SISTEMA DE ELEIÇÃO**

Art. 2º O processo de eleição será realizado por meio de votação convencional (cédulas) através de urnas fixas e itinerantes.

**SEÇÃO II**  
**DA ELEIÇÃO**

Art. 3º A eleição será direta e secreta e em turno único.

**SEÇÃO III**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º A Comissão Eleitoral será designada pela Diretoria Executiva, através de Ato Deliberativo específico, a fim de presidir e coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração do PLASS e terá as seguintes atribuições:

- I Divulgar as Normas Eleitorais e demais atos pertinentes, para conhecimento de todos os participantes.
- II Definir os membros (Presidentes e Secretários) das mesas receptoras de votos.
- III Coordenar e orientar todo o processo de votação

- IV Fornecer listagem dos segurados que votarão nas urnas fixas e nas itinerantes.
- V Instruir e remeter ao Presidente e Secretário das mesas receptoras o material e documentos necessários para realização da eleição.
- VI Julgar as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que, eventualmente, surgirem durante o processo eleitoral.
- VII Cumprir rigorosamente o calendário e prazos estabelecidos.
- VIII Compor a mesa apuradora.

#### **SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º Para se inscrever na eleição, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes pré-requisitos:

- I ser servidor estável;
- II ser contribuinte do PLASS há pelo menos três anos, devendo apresentar certidão comprobatória emitida pelo Departamento de Pessoal;
- III não exercer função na Diretoria Executiva do PLASS, e nos órgãos representativos de classe dos servidores municipais conforme § 4º do artigo 53 da Lei Complementar nº 452/2022, alterado pela Lei Complementar nº 168/2008.
- IV não estar na condição de pensionista, condição esta pela qual somente poderá votar não podendo ser votado.
- V ser candidato a reeleição, caso tenha sido membro do Conselho no mandato anterior, sendo vedada mais de uma reeleição, nos termos do art. 46, da LC 452/2022.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser feito através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva do PLASS, durante o período de 10/08/2023 à 31/08/2023, das 13h às 19h, nas dependências do PLASS, de acordo com o Edital de Convocação.

§ 2º A Comissão Eleitoral, em quarenta e oito horas, após o término das inscrições, promoverá a homologação e a divulgação da nominata dos candidatos inscritos.

#### **SEÇÃO V DO CANCELAMENTO E IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

Art. 6º Ocorrendo impugnação ou cancelamento da inscrição do candidato, por renúncia, desistência ou morte, o descumprimento do contido no artigo 5º deste Regulamento e o número de candidatos ficar abaixo de sete, será concedido um prazo de setenta e duas horas para composição do número mínimo.

## **SEÇÃO VI DOS RECURSOS**

Art. 7º Aos candidatos é assegurada a interposição de recursos à Comissão Eleitoral em 1ª instância, no prazo de quarenta e oito horas após a divulgação da impugnação da inscrição do candidato e em 2ª e última instância ao Conselho de Administração no prazo de dois dias úteis, após a decisão da Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO VII DAS CÉDULAS**

Art. 8º As cédulas terão formato único, em cujo cabeçalho constará a identificação do PLASS e o título: ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLASS – Período de mandato 2023/2026;

Art. 9º Abaixo do cabeçalho serão relacionados os nomes de todos os candidatos, estabelecida à ordem alfabética, tendo à frente de cada nome espaço para colocação de um “X”, de acordo com a preferência do segurado eleitor.

## **SEÇÃO VIII DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORA**

Art. 10 As mesas receptoras de votos constituir-se-ão de dois membros, sendo um presidente e um secretário.

Art. 11 Compete ao Presidente da mesa receptora:

- a) coordenar a recepção dos eleitores;
- b) decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;
- c) manter a ordem;
- d) rubricar as cédulas oficiais;
- e) encerrada a votação, lacrar a urna, envelopar o material da votação e encaminhar à Mesa apuradora de votos.

Art. 12 Compete ao Secretário da mesa receptora:

- a) auxiliar nos trabalhos de recepção e executar os que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- b) rubricar as cédulas oficiais;
- c) dispor quanto à ordem de votação, tendo primazia de voto à ordem de chegada;
- d) lavrar ata da eleição;
- e) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 13 Da nomeação dos membros para mesas receptoras de votos qualquer candidato poderá, formalmente, reclamar à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação da designação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

Parágrafo único - O candidato poderá indicar, formalmente, seu representante e fiscal junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar as mesas receptoras e apuradora dos votos.

## **SEÇÃO IX DO DIREITO DE VOTAR**

Art. 14 Todo servidor público municipal, autárquico e da Câmara de Vereadores, do quadro efetivo, contribuinte do PLASS, terá direito de votar na eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO PLASS.

## **SEÇÃO X DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ELEIÇÃO**

**Art. 15 A eleição ocorrerá no dia 15 de setembro de 2023, com início às 7h30min e término às 17h.**

§ 1º. A fim de facilitar e agilizar o processo eleitoral ficam estabelecidos os seguintes locais para a coleta dos votos:

- a. URNAS FIXAS estabelecidas nas dependências do PLASS, do SIMAE, da Secretaria de Saúde, do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado-CEIME, do CERT, Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, e da Secretaria de Obras;
- b. URNAS ITINERANTES para a coleta de votos no NUPERAJO, C.E.I Rosa Branco, C.E.I Menino Deus, Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, no C.E.I Tempo de Aprender, da, C.E.I Nossa Senhora de Lourdes, C.E.I Rita Petry, Câmara de Vereadores, CRAS e nos ESF's do Município.

§ 2º. Os servidores lotados na Escola Municipal Frei Bruno deverão votar na urna fixa estabelecida no C.E.I Mundo Encantado; os servidores lotados nos demais locais que não estão relacionados na urna itinerante e não possuem urna fixa, deverão vir até o PLASS para votação;

## **SEÇÃO XI DA VOTAÇÃO**

Art. 16 O eleitor se dirigirá ao local de votação, conforme previsto no art. 15, onde encontrará uma lista com o seu nome e, após sua identificação pela mesa receptora de votos, receberá cédula única, devidamente carimbada e rubricada pelo Presidente e Secretário, procedendo à votação e colocação na urna.

Parágrafo único. **Não haverá a possibilidade de coleta de votos em separado**, sendo que, em caso de não constar o nome do segurado eleitor na lista de seu local de

votação, o mesmo deverá ir à Secretaria do PLASS a fim de realizar a verificação do cadastro, e, não havendo impedimento, deverá votar na urna localizada no PLASS.

## **SEÇÃO XII DOS VOTOS**

Art. 18 O segurado eleitor, ao adentrar no local de votação receberá uma cédula devidamente identificada e rubricada onde marcará um “X”, em apenas um dos quadrinhos existentes na cédula de votação, representando a intenção de voto no seu candidato, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) o segurado votará num único candidato a Conselheiro;
- b) o voto não será obrigatório;
- c) não será permitido o voto por procuração;
- d) o PLASS viabilizará locais adequados para o exercício do voto;
- e) havendo pedido de impugnação do eleitor, o voto será colhido em separado e encaminhado à mesa apuradora para julgamento da Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 19 A apuração dos votos será efetuada pela Mesa Apuradora, após o encerramento do prazo de votação, na sala de reuniões do PLASS e poderá ser acompanhada pelos membros do Conselho de Administração, pelos candidatos e/ou seus representantes, devidamente identificados.

Art. 20 Iniciada a apuração, não será interrompida até sua efetiva conclusão.

Parágrafo único - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, ficando sob a guarda da comissão eleitoral ou pessoa por ela designada; cessando o motivo determinante da interrupção, será reaberta e apurada.

Art. 21 Na apuração da eleição constituirão atos distintos a verificação de regularidade da urna, quantidade de votos com base nas atas e listas de votantes, e apuração que será procedida de maneira a resguardar o sigilo de voto.

Art. 22 O voto será considerado válido quando a cédula não for adulterada, rasurada e que não haja dúvida na identificação ou na intenção do voto.

Parágrafo único - A anulação do voto se dará a critério da Mesa Apuradora.

Art. 23 Serão considerados eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 24 Os 07 (sete) candidatos mais votados serão os membros Conselheiros Titulares, e, conduzidos para a suplência os 07 (sete) candidatos seguintes.

Art. 25 No caso de empate será declarado vencedor:

- a. O candidato com mais tempo de filiação no PLASS;
- b. O candidato com maior tempo de serviço;
- c. O maior grau de instrução.

Art. 26 Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral a homologação dos resultados.

Art. 27 Uma vez concluído o escrutínio e conhecidos os nomes dos eleitos, lavrar-se-á respectiva Ata para o registro dos acontecimentos da eleição e o resultado obtido, com o número de votos alcançados individualmente por cada candidato e sua classificação.

Art. 28 Conhecido o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral oficiará o Presidente do Conselho de Administração a nominata dos membros eleitos e respectivos suplentes, devendo informar ao Executivo Municipal, que procederá a nomeação dos Conselheiros eleitos e indicados.

#### **SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 29 Fica assegurado o acesso dos candidatos a toda e qualquer dependência onde estiverem as mesas receptoras de votos, desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos.

Art. 30 Não será permitida a realização de campanha de boca de urna, pelos candidatos e seus representantes, no dia da eleição.

Parágrafo único - Sendo comprovada a campanha de boca de urna, pela Comissão Eleitoral, o candidato envolvido terá sua candidatura cassada.

Art. 31 Encerrada a votação o Presidente da mesa receptora determinará a elaboração da ata de votação e o lacre da urna, que serão assinados e rubricados pelo mesmo e pelo Secretário, e, na falta de um ou de outro, de qualquer servidor.

Parágrafo único – Ao Presidente da mesa receptora cabe adotar os procedimentos para a segurança e o transporte da urna e a ata de votação até a sala do PLASS para entrega a Comissão Eleitoral.

Art. 32 Após a homologação do resultado da eleição abre-se prazo recursal de quarenta e oito horas para possíveis impugnações pelos candidatos.

Parágrafo único - O pedido de impugnação será julgado pelo Conselho de Administração do PLASS.

Art. 33 Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos interpostos e da homologação do resultado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 34 Decorridos trinta dias do encerramento do processo eleitoral as cédulas de votação serão eliminadas pela Comissão Eleitoral a quem compete à guarda das mesmas durante este período.

Art. 35 A posse dos Conselheiros ocorrerá no mês de outubro de 2023, no máximo até o sexto dia útil.

Art. 36 O Presidente da Comissão Eleitoral deverá empossar formalmente os eleitos em seus cargos para que estes usufruam os direitos e deveres a eles inerentes.

Art. 37 Cabe a Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Joaçaba - SC, em 08 de julho de 2023.

**RÚBIA KAREN PROVENC**  
**Presidente**